



URGENTE

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

PROVIMENTO N. 002-CRE /2019

Expede instruções para revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos em Municípios do Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 71, § 4º do Código Eleitoral, c/c o art. 58 da Resolução TSE n. 21.538/2003, bem como em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções TSE n. 23.335/2011 (alterada pelas Resoluções TSE n. 23.345/2011 e 23.409/2014) e 23.440/2015, e pelo Provimentos CGE n. 12/2018 e 1/2019.

RESOLVE baixar este provimento, com as normas regulamentadoras do processo de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, a ser realizado nos anos de 2019-2020, nos Municípios constantes do Anexo I, como se segue:

Art. 1º A revisão do eleitorado será presidida pelo Juiz da Zona Eleitoral da 194ª Zona, iniciando-se no dia 23 de abril de 2019 e encerrando-se nas datas previstas no Anexo I, e observará os cronogramas estabelecidos no Anexo III.

§ 1º Cabe ao Juiz Eleitoral, no exercício de suas competências previstas na Resolução TRE-MG n. 803/2009, estabelecer critérios uniformes de atendimento ao público.

§ 2º O comparecimento à revisão de que cuida o *caput* será obrigatório a todos os eleitores em situação regular ou liberada, cadastrados nos municípios envolvidos até o dia anterior ao início do atendimento biométrico no referido Município, conforme datas indicadas na tabela do Anexo II.

§ 3º Não será obrigatório novo comparecimento dos eleitores dos municípios em revisão, já atendidos com coleta de dados biométricos a partir da data em que se iniciou o atendimento biométrico no Município, inclusive, conforme tabela do Anexo II, sendo seus dados aproveitados no Sistema ELO.

§ 4º Os eleitores privados de direitos políticos somente estarão sujeitos à atualização dos dados cadastrais após comprovada a cessação do impedimento e regularizada a situação da inscrição.

Art. 2º A Justiça Eleitoral, no momento da atualização dos dados, colherá a fotografia digitalizada do eleitor e, por meio de leitor óptico, suas impressões digitais dos dez dedos, ressalvada impossibilidade física, e assinatura digitalizada, bem como



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

registrará no cadastro eleitoral o número e a origem do documento de identificação do eleitor e, quando disponível, seu CPF (Cadastro de Pessoa Física), mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

Art. 3º O Juiz Eleitoral fará publicar, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE-TREMG), edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do processo revisional, ao qual será dada ampla divulgação, convocando os eleitores a se apresentarem, pessoalmente, no(s) local(is) de atendimento previamente indicado(s), para que se proceda à revisão de suas inscrições eleitorais com coleta de dados biométricos.

§ 1º O edital deverá:

I – dar ciência aos eleitores de que:

a) estarão obrigados a comparecer à revisão, a fim de confirmarem seu domicílio, sob pena de cancelamento da inscrição, sem prejuízo das sanções cabíveis, se constatada irregularidade;

b) deverão se apresentar munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio, título eleitoral, se o possuírem, e CPF, se disponível;

II - indicar as datas já estabelecidas no Anexo I deste provimento para o início e o término dos trabalhos, bem como os dias, horário e local(is) de atendimento.

§ 2º O edital será afixado no Cartório Eleitoral, nos Postos de Atendimento, se houver, no Fórum da Comarca, na Serventia de Registro de Pessoa Natural do município e respectivos distritos, nas repartições públicas e em locais de acesso ao público em geral, com ampla divulgação pela imprensa (escrita, falada e televisiva), bem como por quaisquer outros meios de que os Juízes Eleitorais dispuserem, a fim de dar pleno conhecimento do processo revisional a todos os interessados.

Art. 4º A prova de identidade só será admitida se feita pelo próprio eleitor por meio da apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto ou carteira emitida pelos órgãos controladores do exercício profissional por lei federal;

II – certificado de quitação do Serviço Militar;

III – certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;

Parágrafo único. No caso da apresentação de passaporte emitido sem a qualificação completa do interessado, este deverá vir acompanhado de outro documento que comprove a filiação do eleitor.

Art. 5º A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente no município ou com ele possuir vínculo



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

familiar, profissional, patrimonial ou comunitário a abonar a residência exigida (art. 65 da Resolução TSE n. 21.538/2003).

§ 1º Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante a apresentação de contas de consumo de luz, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, ressalvada a possibilidade de exigir-se documentação relativa a período anterior (art. 65, § 1º, da Resolução TSE n. 21.538/2003).

§ 2º Caso a prova de domicílio seja feita mediante a apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista.

§ 3º O Juiz Eleitoral poderá, se julgar necessário, exigir o reforço, por outros meios de convencimento, da prova de domicílio, quando produzida pelos documentos elencados nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Na impossibilidade de apresentação de qualquer documento que identifique o domicílio do eleitor ou se subsistir dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado, declarando o eleitor, sob penas da lei, ter domicílio no município, o Juiz Eleitoral decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, inclusive por meio de verificação no local.

Art. 6º A revisão do eleitorado ficará submetida ao direto controle do Juiz Eleitoral e à fiscalização do representante do Ministério Público que officiar perante o Juízo.

§ 1º Em caso de dúvidas na execução dos trabalhos revisionais, caberá ao Juiz Eleitoral esclarecê-las perante a Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º As questões administrativas deverão ser dirigidas, pelo Juiz Eleitoral, à Diretoria-Geral deste Tribunal Regional Eleitoral, com cópia para a Corregedoria, mormente no que tange às instalações físicas, servidores do quadro permanente do Tribunal ou requisitados ordinariamente ou extraordinariamente para o procedimento, a teor do art. 12 da Resolução TSE n. 23.440/2015, bem como aos recursos orçamentários. As questões relativas a treinamento do uso dos kits biométricos e problemas operacionais, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, com cópia para a Corregedoria.

Art. 7º O Juiz Eleitoral deverá dar conhecimento aos partidos políticos da realização do procedimento de revisão, facultando-se-lhes o acompanhamento e a fiscalização de todo o trabalho, na forma prevista nos art. 27 e 28 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

Parágrafo único. Cada partido poderá nomear até dois delegados para fiscalizar os trabalhos de revisão junto ao local de funcionamento.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Art. 8º Para a efetivação dos procedimentos de coleta de dados biométricos serão utilizadas, no Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em modelo disponível no Sistema ELO, as operações de alistamento, revisão e transferência, conforme o caso, observadas as regras fixadas na Resolução TSE n. 21.538/2003.

Parágrafo único. Os eleitores que possuam dados biométricos coletados que requererem operações de revisão ou transferência, estarão desobrigados de efetuar uma nova coleta, desde que satisfeitos os requisitos de qualidade exigidos, conforme indicação do próprio Sistema ELO.

Art. 9º O Cartório Eleitoral observará o seguinte procedimento:

I – será realizada a operação de REVISÃO para os eleitores inscritos no município submetido ao procedimento revisional, ainda que não haja alteração dos seus dados existentes no Cadastro na data do atendimento;

II – serão realizadas as operações de ALISTAMENTO ou TRANSFERÊNCIA, conforme o caso, nas situações em que o eleitor não estiver submetido à revisão do eleitorado;

III – o atendente procederá a criteriosa conferência dos dados contidos no RAE com os documentos apresentados pelo eleitor, efetuando as alterações necessárias no cadastro;

IV – encerrado o atendimento, será entregue o novo título ao eleitor, excetuados os casos previstos no art. 10 deste provimento, e colhida sua assinatura no protocolo de entrega de título eleitoral (PETE);

V – o eleitor que não apresentar o título eleitoral deverá ser considerado como revisado, desde que atendidas às exigências dos art. 4º e 5º deste provimento e que seu nome conste do cadastro eleitoral;

VI – nos títulos eleitorais expedidos em decorrência da utilização da sistemática de coleta de dados biométricos constará a expressão “IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA”;

VII – eventuais defeitos ou a não recepção dos arquivos de impressões digitais, fotografia ou assinatura digitalizada no banco de dados do cadastro eleitoral não impedirão o exercício do voto pelo eleitor, que será oportunamente convocado para regularização das pendências verificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 10. Os eleitores impedidos de obter quitação eleitoral em decorrência de restrições que não afetem o exercício do voto serão admitidos à revisão de eleitorado e estarão habilitados à formalização de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) e à coleta dados biométricos.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

§ 1º Constituem, para fins do *caput* deste artigo, restrições à quitação eleitoral não impeditivas do exercício do voto:

I – irregularidades na prestação de contas (códigos ativos de ASE 230 motivo/forma 1 e 2 e 272, motivo/forma 2);

II – multas aplicadas por decisão definitiva da Justiça Eleitoral e não remetidas (código ativo de ASE 264).

§ 2º Excluem-se da previsão constante deste artigo, as restrições decorrentes de ausências às urnas (código ativo de ASE 094) e de não atendimento a convocações para auxiliar os trabalhos eleitorais (código ativo de ASE 442), em relação às quais se impõe prévia quitação dos débitos correspondentes ou dispensa de recolhimento das multas, em razão de insuficiência econômica do eleitor.

§ 3º Na hipótese do *caput* deste artigo, o Sistema ELO possibilitará o processamento da operação, de forma a impedir o cancelamento da inscrição ao final dos trabalhos revisionais, vedando, todavia, a inativação dos débitos registrados no cadastro e a emissão do título de eleitor, considerada a ausência de quitação com a Justiça Eleitoral (art. 26 da Resolução TSE n. 21.538/2003).

§ 4º Não se aplicará a vedação de emissão de título de eleitor, prevista no parágrafo anterior deste Provimento, a requerentes quites com as obrigações eleitorais, titulares de inscrições que tenham registro de irregularidade na prestação de contas e de multa eleitoral nas hipóteses de:

I – desaprovação de contas (ASE 230, Motivos/Formas 3 e 4);

II – multa submetida a parcelamento, desde que comprovado o adimplemento das parcelas vencidas (ASE 264).

Art. 11. Os trabalhos revisionais encerrar-se-ão impreterivelmente às 19 (dezenove) horas da data prevista no Anexo I, para cada Município.

Parágrafo único. Existindo, na ocasião do encerramento dos trabalhos, eleitores aguardando atendimento, será providenciada a distribuição de senhas aos presentes ou adotado outro mecanismo de controle, recolhendo-se os respectivos títulos eleitorais para que sejam admitidos à revisão, que se processará observada a ordem numérica das senhas ou o critério previamente definido para o atendimento.

Art. 12. Concluídos os trabalhos de revisão, ouvido o Ministério Público, no prazo de 3 dias, o Juiz Eleitoral deverá determinar o cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido. Deverá, ainda, adotar as medidas legais cabíveis, em especial quanto às inscrições consideradas irregulares, às situações de duplicidade ou pluralidade e de indícios de ilícito penal a exigir apuração.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

§ 1º O cancelamento das inscrições de que trata o *caput* deste artigo somente deverá ser procedido no sistema após a homologação do relatório da revisão pela Corte Regional Eleitoral.

§ 2º Não serão canceladas, nos termos do *caput*, as inscrições:

I – que forem submetidas a operações de transferência durante o período de revisão do eleitorado;

II – que figurarem no cadastro em situação de suspensão ou naquelas situações atribuídas a eleitores inscritos ou movimentados no período da revisão, ainda que não tenham colhido dados biométricos, fotografias e assinaturas digitalizadas;

III – atribuídas a eleitores já identificados biometricamente, desde que dispensados por este provimento do comparecimento ao cartório eleitoral;

IV – que tiverem registrado em seu histórico no cadastro eleitoral o código de ASE 396, motivo/forma 4, alusivo a deficiência que impossibilite ou torne extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais.

Art. 13. A sentença de cancelamento, que deve ser prolatada no prazo máximo de dez dias contados da data do retorno dos autos do Ministério Público, deverá ser específica para cada Município.

§ 1º A sentença de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I – relacionar todas as inscrições que serão canceladas ou informar que as inscrições constam de relação emitida pelo Sistema ELO, anexa a ela;

II – ser publicada, a fim de que os interessados e, em especial, os eleitores cancelados, no exercício da ampla defesa, possam interpor recurso contra a decisão, respectivamente, de deferimento ou de cancelamento da inscrição;

§ 2º Contra a referida sentença caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias (art. 80 do Código Eleitoral), contados a partir da data da publicação.

§ 3º O recurso interposto pelos interessados deverá especificar a inscrição questionada, relatar fatos e fornecer provas, indícios e circunstâncias ensejadoras da modificação pretendida.

§ 4º Interposto o recurso de que trata o § 2º deste artigo, o Juiz Eleitoral deverá recebê-lo e manifestar-se acerca da manutenção ou reforma da decisão, em juízo de retratação, processando-o devidamente.

§ 5º Mantida a decisão, o Juiz Eleitoral deverá intimar a parte contrária, se houver, para contrarrazoá-lo.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

§ 6º No prazo de 5 (cinco) dias contados da interposição do recurso, deverá o Juiz remetê-lo à Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional Eleitoral, juntamente com a cópia da sentença e das peças necessárias ao seu julgamento, para fins de distribuição a um dos membros da Corte.

§ 7º Uma vez reformada a sentença de cancelamento, em juízo de retratação, torna-se desnecessária a remessa do recurso a este Tribunal.

§ 8º Transcorrido o prazo recursal, o Juiz Eleitoral fará minucioso relatório dos trabalhos desenvolvidos, no qual deverá constar a informação de eventual interposição de recursos.

§ 9º Até a data prevista no cronograma do Anexo III, o Juiz Eleitoral encaminhará à Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral as peças abaixo relacionadas:

I – Cópia do parecer do Ministério Público Eleitoral;

II – Cópia da sentença publicada;

III – Cópia do relatório dos trabalhos desenvolvidos;

IV – Quadro numérico demonstrativo constante do Anexo IV deste Provimento;

V – Relatório sintético das operações de RAE realizadas, extraído do Sistema ELO, ex vi do parágrafo único do art. 10, da Resolução TSE n. 23.440/2015;

VI – Cópia da “Estatística de Comparecimento – Revisão do Eleitorado” extraída do Sistema ELO.

§ 10. Após a apreciação das peças mencionadas no parágrafo anterior, se verificar a existência de vícios comprometedores da validade ou da eficácia dos trabalhos, o Corregedor Regional Eleitoral abrirá vista dos autos ao Ministério Público e indicará as providências a serem tomadas.

§ 11. Se entender pela regularidade do procedimento revisional, o Corregedor submeterá o relatório conclusivo dos trabalhos de revisão eleitoral ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para homologação.

Art. 14. Após a homologação da revisão eleitoral pela Corte Regional, o Juiz Eleitoral será comunicado da decisão pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, para adotar as providências relativas ao cancelamento das inscrições, por meio do lançamento, no Cadastro Nacional de Eleitores, da Atualização da Situação do Eleitor (ASE), utilizando-se o Código 469 – cancelamento – revisão do eleitorado.

Art. 15. A Corregedoria Regional Eleitoral registrará, em ambiente específico do Sistema ELO, as datas de término do procedimento de revisão de eleitorado e de efetivo cancelamento das inscrições no cadastro, relativas aos municípios envolvidos,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

a fim de viabilizar a efetivação das medidas previstas no § 2º do art. 16 deste provimento.

Art. 16. Os eleitores que procurarem o Cartório Eleitoral do município submetido à revisão de eleitorado, no período compreendido entre o término dos trabalhos revisionais (primeiro dia útil após a finalização da revisão) e o efetivo cancelamento das respectivas inscrições no cadastro, deverão formalizar o Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), com operação de revisão, instruindo o pedido com a documentação necessária prevista nos art. 4º e 5º, deste provimento, bem como coletar seus dados biométricos, o que será apreciado pelo Juiz, para fins de deferimento ou não.

§ 1º O processamento dos requerimentos de que trata o *caput* deste artigo será suspenso pelo Sistema ELO, mediante a inclusão da operação em banco de erros, com a mensagem “OPERAÇÃO NÃO EFETUADA – REVISÃO DE ELEITORADO – PRAZO ULTRAPASSADO”, até que ocorra a atualização do cancelamento no cadastro (código de ASE 469).

§ 2º Concluídos os procedimentos para cancelamento das inscrições, o Cartório Eleitoral deverá providenciar o fechamento do banco de erros e submeter os documentos a novo processamento, a partir do qual as operações requeridas serão efetivadas no cadastro eleitoral.

Art.17. Fica autorizado, após o período de que trata o *caput* do art. 16 deste provimento, o deferimento de novo alistamento quando eleitor com inscrição cancelada pelos códigos de ASE 019 (cancelamento/equivocado – falecimento), 027 (cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade), 035 (cancelamento – ausência às urnas nos três últimos pleitos) ou 469 (cancelamento – revisão de eleitorado), figurar em uma ou mais das situações descritas no § 1º do art. 10 deste provimento, desde que inexista outra restrição à quitação eleitoral.

§ 1º A decisão que autorizar a adoção da providência de que cuida o *caput* deste artigo deverá conter ordem para o comando do código de ASE 450 (cancelamento – sentença de autoridade judiciária), com motivo/forma 4, para as inscrições canceladas em nome de eleitor.

§ 2º O deferimento de novo alistamento ficará condicionado à comprovação de domicílio eleitoral pelo requerente.

§ 3º Promovido novo alistamento, deverá ser comandado o código ASE correspondente à causa de restrição à quitação eleitoral, aplicando-se a vedação contida na parte final do § 3º do art. 10 deste provimento, qual seja, de vedação de emissão de título.

Art. 18. As hipóteses não previstas neste provimento serão decididas, de plano, pelo Juiz Eleitoral.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Art. 19. Os procedimentos de que cuida este provimento observarão os prazos constantes de seus Anexos I e III.

Art. 20. Este provimento servirá como peça inicial do processo de revisão do eleitorado a ser autuado pelo Cartório Eleitoral para cada município submetido ao procedimento, na classe de Processo Administrativo.

Art. 21. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, bem como ao Juiz Eleitoral da 194ª Zona, mediante o encaminhamento de cópia do provimento em questão e, ainda, à Secretaria de Informática e à Diretoria-Geral deste Tribunal para as providências necessárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2019.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

CPA/



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

ANEXO I DO PROVIMENTO N. 002-CRE/2019

Relação dos municípios a que se refere o Provimento e datas de início e fim dos trabalhos revisionais

Zona Eleitoral / Sede	Município submetido à revisão	Data de início dos trabalhos revisionais	Data de encerramento dos trabalhos revisionais
194 ^a Nova Lima	Nova Lima	23/04/2019	21/02/2020
194 ^a Nova Lima	Raposos	23/04/2019	10/10/2019
194 ^a Nova Lima	Rio Acima	23/04/2019	17/12/2019



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

ANEXO II DO PROVIMENTO N. 002-CRE/2019

Data de início do atendimento ordinário com coleta de dados biométricos

Zona Eleitoral / Sede	Município submetido à revisão	Data de início do atendimento biométrico
194ª Nova Lima	Nova Lima	15/05/2017
194ª Nova Lima	Raposos	15/05/2017
194ª Nova Lima	Rio Acima	15/05/2017



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO III DO PROVIMENTO N. 002-CRE/2019

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DO ELEITORADO COM
COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS
MUNICÍPIOS QUE ENCERRAM OS TRABALHOS EM 10/10/2019**

DATA	MÊS	ATIVIDADE
23	ABRIL / 2019	Início dos trabalhos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
10	OUTUBRO / 2019	Último dia para o comparecimento do eleitor para revisão do eleitorado.
11 a 16	OUTUBRO / 2019	Vista do processo de revisão ao Ministério Público Eleitoral.
30	OUTUBRO / 2019	Prazo final para transmissão, pela Zona Eleitoral, dos lotes dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) colocados em diligência, observando-se, para os demais casos, os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 008-CRE/2013.
30	OUTUBRO / 2019	Prazo final para o MM. Juiz Eleitoral prolatar a sentença e publicá-la.
08	NOVEMBRO / 2019	1-Prazo final para remessa dos recursos eventualmente interpostos e regularmente processados à Secretaria Judiciária do TRE/MG (não se olvidando o juiz de intimar as partes para contrarrazoá-los, se cabível). 2-Prazo final para remessa à Secretaria Judiciária do TRE/MG dos documentos relacionados no § 8º do art. 13 deste provimento.
02	DEZEMBRO / 2019	Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
16	DEZEMBRO / 2019	Último dia para lançamento dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral, para cancelamento efetivo das inscrições.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DO ELEITORADO COM
COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS
MUNICÍPIOS QUE ENCERRAM OS TRABALHOS EM 17/12/2019**

DATA	MÊS	ATIVIDADE
23	ABRIL / 2019	Início dos trabalhos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
17	DEZEMBRO / 2019	Último dia para o comparecimento do eleitor para revisão do eleitorado.
21 a 24	JANEIRO/ 2020	Vista do processo de revisão ao Ministério Público Eleitoral.
07	FEVEREIRO / 2020	Prazo final para transmissão, pela Zona Eleitoral, dos lotes dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) colocados em diligência, observando-se, para os demais casos, os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 008-CRE/2013.
07	FEVEREIRO/ 2020	Prazo final para o MM. Juiz Eleitoral prolatar a sentença e publicá-la.
18	FEVEREIRO / 2020	1-Prazo final para remessa dos recursos eventualmente interpostos e regularmente processados à Secretaria Judiciária do TRE/MG (não se olvidando o juiz de intimar as partes para contrarrazoá-los). 2-Prazo final para remessa à Secretaria Judiciária do TRE/MG dos documentos relacionados no § 8º do art. 13 deste provimento.
12	MARÇO / 2020	Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
26	MARÇO / 2020	Último dia para lançamento dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral, para cancelamento efetivo das inscrições.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DO ELEITORADO COM
COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS
MUNICÍPIOS QUE ENCERRAM OS TRABALHOS EM 21/02/2020**

DATA	MÊS	ATIVIDADE
23	ABRIL / 2019	Início dos trabalhos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
21	FEVEREIRO / 2020	Último dia para o comparecimento do eleitor para revisão do eleitorado.
27/02 a 02/ 03	FEVEREIRO / MARÇO / 2020	Vista do processo de revisão ao Ministério Público Eleitoral.
16	MARÇO / 2020	Prazo final para transmissão, pela Zona Eleitoral, dos lotes dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) colocados em diligência, observando-se, para os demais casos, os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 008-CRE/2013.
16	MARÇO / 2020	Prazo final para o MM. Juiz Eleitoral prolatar a sentença e publicá-la.
26	MARÇO / 2020	1-Prazo final para remessa dos recursos eventualmente interpostos e regularmente processados à Secretaria Judiciária do TRE/MG (não se olvidando o juiz de intimar as partes para contrarrazoá-los). 2-Prazo final para remessa à Secretaria Judiciária do TRE/MG dos documentos relacionados no § 8º do art. 13 deste provimento.
16	ABRIL / 2020	Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
30	ABRIL / 2020	Último dia para lançamento dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral, para cancelamento efetivo das inscrições.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

ANEXO IV DO PROVIMENTO N. 002-CRE/2019

Demonstrativo numérico dos trabalhos revisionais

Resultado do levantamento	Dados numéricos
Eleitores sujeitos à revisão no Município / Zona Eleitoral	
Eleitores que comprovaram ter domicílio eleitoral no município, ou vínculo de natureza familiar, profissional, patrimonial ou comunitária	
Eleitores passíveis de cancelamento em razão de não-comparecimento à revisão ou de não comprovação do domicílio eleitoral no Município	
Eleitores que interpuseram recurso eleitoral contra a decisão que determinou o cancelamento de suas inscrições eleitorais	
Reforma da sentença em sede de juízo de retratação	